



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos  
Coordenação de Carreiras e Remuneração

**DEFENSOR PÚBLICO DO DF**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

Lei nº 7.364/2023 - Reajuste geral

**Vigência: Janeiro/2025**

| CARGO                           | VENCIMENTO BÁSICO |
|---------------------------------|-------------------|
| DEFENSOR PÚBLICO - ESPECIAL     | 32.803,49         |
| DEFENSOR PÚBLICO - 1ª CATEGORIA | 31.163,32         |
| DEFENSOR PÚBLICO - 2ª CATEGORIA | 29.605,16         |

**LEGENDA:**

**Lei nº 3.947/2007**, incorporou ao Vencimento Básico e extinguiu a Gratificação de Representação e Atividade Extrajudicial e a Gratificação de Atividade Jurídica.

**Lei nº 5.173/2013** - Art. 1º Ficam estabelecidas as tabelas de vencimentos básicos das carreiras Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária do Distrito Federal e Defensor Público do Distrito Federal, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente, a contar das datas especificadas.

**Lei nº 7.270/2023** - Art. 1º Fica concedido o reajuste de 18% sobre o vencimento básico dos Defensores Públicos, Analistas de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica e Analistas de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

**Lei nº 7.364/2023** - Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos dos membros da carreira de Defensor Público do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo I.

Art. 3º Fica concedido, sem prejuízo das disposições da Lei nº 7.270, de 21 de junho de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos membros da carreira de Defensor Público do Distrito Federal, regulada pela Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, dividido em 2 parcelas anuais e sucessivas, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo II.